



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000025/2021  
**Processo:** 8880-00 2021

### Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Nobres colegas,

Trata-se de Projeto de Lei da lavra do Nobre Vereador André Luiz com a finalidade de penalizar "o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra a pandemia".

Aportados nesta comissão para análise do interesse público afeto à Educação, Cultura e Turismo.

Passo a opinar.

A matéria em exame, salvo melhor juízo, não se relaciona com a temática deste colegiado, pelo que não há oposição ao seguimento do projeto.

De toda forma, acredito que há importante contribuição à proposta, a qual peço vênia ao eminente vereador autor para apresentar de imediato, pois como norma sancionadora que o é, demanda célere tramitação pois, se aprovada, só produzirá efeitos após sua vigência.

Nesta senda, constata-se que há de se ressaltar expressamente no texto que ficam resguardadas as demais responsabilizações penais (crime de peculato, por exemplo) e administrativas (apuração de falta grave com possível demissão/exoneração de servidor improbo) aqueles que praticarem as condutas previstas na norma em apreço.

Destarte, apresento, em comissão, na forma do art. 86, §4º, do Regimento Interno desta Casa, a seguinte **emenda aditiva** para fazer constar do projeto de lei o que se segue:

REF. PL 0025/2021	EMENDA ADITIVA APRESENTADA EM COMISSÃO
TIPO	ADITIVA
TEXTO DA EMENDA	EMEN - EMENDA ADITIVA PL 00025/2021.  Acrescente-se Projeto de Lei nº 025/2021, que "penaliza o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra pandemias", o seguinte artigo:  "Art. 3º. As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas independentemente das demais responsabilidades previstas em lei,



	notadamente aquelas de âmbito penal e administrativo, não sendo delas dependentes e tampouco implicando na sua exclusão ou redução."
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Nobres colegas,</p> <p>Conforme disposto em discussões no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, -, o projeto demanda a inclusão do artigo proposto para que não sirva de subterfúgio para exclusão de outras penalidades mais graves e ainda mais necessárias, seja a particulares ou servidores públicos, conforme se exporá.</p> <p>Por exemplo, caso a ação penalizada seja praticada por servidor público, não se pode dar azo à interpretação de que bastará o pagamento da multa prevista pela lei especial e posterior para que o servidor não seja processado administrativamente, com possível demissão/exoneração pela falta grave, ou mesmo penalmente pelos crimes imputados pelo Ministério Público.</p> <p>Da mesma forma, aos particulares há sanções penais específicas, sem embargo ao ressarcimento ao erário e outras medidas administrativas, que precisam ser resguardadas, pois detêm finalidades distintas da medida aqui proposta.</p> <p>Peço a aprovação, assim, da presente emenda aditiva, devidamente apresentada em Comissão de Educação, Cultura e Turismo na forma do art. 86, §4º, do RICMJJF.</p>

Na forma regimental, devem as emendas supra serem registradas na Ordem do Dia como Expediente em Comissão, vide art. 86, §5º, do RICMJJF.

Por fim, acompanhado das emendas apresentadas em comissão, apresentadas na forma do art. 86, §4º, do RICMJJF, ponho-me favorável à produção legislativa sob exame e, destarte, **libero a tramitação do projeto até o plenário**, junto ao expediente em comissão supra (art. 86, §5º, do RICMJJF), onde manifestarei meu voto.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 09 de abril de 2021.



*Laiz Perrut*

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT



Assinado via Intranet